

REUNIÃO ordinária de 2 de Julho de 2009

-----Aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Marisa Cristina Marques Postiga e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutor António José Pacheco Ferreira e Engenheiro Pedro Telmo de Almeida Taipa Guerra. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos. -----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ACTA -----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezoito de Junho. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta. -----

----DOIS. ACORDO DE PARCERIA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a CRE-Porto: Centro Regional de Excelência Educação para o Desenvolvimento Sustentável, do teor seguinte: “Em vinte e sete barra zero quatro barra dois mil e nove foi assinado no Porto, entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público, a Área Metropolitana do Porto e outras entidades, um Acordo de Parceria que tem por objecto instituir a cooperação entre as actividades signatárias tendo em vista a Promoção da Educação para o Desenvolvimento Sustentável na Área Metropolitana do Porto, no âmbito da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (DNUEDS) -dois mil e cinco traço dois mil e catorze, através do estabelecimento de uma rede de colaboração entre as entidades signatárias que facilite a coordenação entre as mesmas, a criação de sinergias, a definição e adopção de padrão de qualidade, a valorização de recursos activos da região, a investigação, o diálogo social, a inovação e a promoção da informação e formação, de acordo com o anexo um ao referido

Acordo, que dele faz parte integrante. Para a prossecução do objecto constante do Acordo de Parceria, será criado o Centro Regional de Excelência em Educação e Desenvolvimento Sustentável da Área Metropolitana do Porto, identificado por: CRE-Porto, e que foi oficialmente reconhecido pela Universidade das Nações Unidas no dia zero quatro barra zero três barra dois mil e nove. O Acordo de Parceria celebrado e assinado determina para os parceiros a titularidade de direitos e assunção de obrigações, competências e responsabilidades, nomeadamente de natureza financeira. Considerando que é competência própria da Câmara Municipal aprovar a participação do Município em projectos e Associações de interesse municipal e Desenvolvimento Regional, de acordo com o número dois, alínea j) do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, sugere-se que o Acordo de Parceria celebrado e assinado pelos legais representantes do Município de Vila do Conde seja ratificado pelo executivo municipal, nos termos legais.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião para os fins referidos.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo. -----

-----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a promoção do sucesso educativo e prevenção do abandono escolar - Concessão de apoios financeiros aos Agrupamentos de Escolas, do teor seguinte: “De acordo com informação anexa da Doutora Jacinta Costa, Técnica Superior Municipal, propõe-se um reforço das verbas atribuídas a cinco agrupamentos de escolas, tendo como objectivos a protecção do sucesso educativo e a prevenção do abandono escolar. Considerando que em reunião de oito de Novembro de dois mil e oito foi deliberado atribuir um subsídio de cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos, propõe-se agora um reforço de verbas no valor de nove mil e noventa euros, assim distribuído: - Agrupamento Afonso Betote - dois mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos; - Agrupamento Júlio-Saúl Dias - dois mil quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos; - Agrupamento da Junqueira - mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos; - Agrupamento «A Ribeirinha» - mil novecentos e vinte euros; - Agrupamento de Mindelo setecentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos. O reforço de verbas proposto, pode ser

concedido a título de apoio financeiro/subsídio corrente, nos termos das alíneas a) e b) do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios propostos.

----QUATRO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Maria Leopoldina da Costa e Silva, do teor seguinte: "Um. A requerente supra é concessionária da loja número dois - Café/Restaurante - no Mercado de Vila do Conde; Dois. Por razões de ordem familiar a requerente constituiu com os filhos uma sociedade comercial denominada Maria Leopoldina da Costa e Silva & Filhos, Limitada, vindo agora solicitar o averbamento da concessão para aquela; Três. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Quatro. O artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois de vinte e cinco de Agosto permite que, quer as pessoas colectivas (sociedade comerciais), quer as pessoas singulares possam ser concessionárias de espaços - bancas e lojas - nos Mercados Municipais; Cinco. Assim, para o caso concreto parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento. Seis. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento solicitado.

----CINCO. FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a alteração/aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio - Fundo de Maneio para o Bar do Teatro Municipal, do teor seguinte: "Em reunião do executivo municipal, de vinte cinco barra zero três barra dois mil e quatro, foi deliberado aprovar o Regulamento dos Fundos de Maneio. Em reunião do executivo municipal, de vinte e sete barra zero um barra dois mil e cinco, foi deliberado «aditar» o ponto três ponto doze ao Regulamento, relativo à possibilidade de constituição de um fundo de maneio para despesas de expediente e devolução de

quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado até ao limite de quinhentos euros. Em reunião do executivo municipal, de catorze barra zero quatro barra dois mil e cinco, foi deliberado «aditar» os pontos três ponto treze e três ponto catorze, relativos à constituição de fundos de maneiio para o funcionamento de quatro bares nos serviços municipais e para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento «José Régio», até ao limite de duzentos euros e novecentos euros, respectivamente. Em reunião do executivo municipal, de zero sete barra zero seis barra dois mil e cinco, foi deliberado «aditar» o ponto três ponto quinze, relativo à constituição de fundo de maneiio para «Despesas com aquisição de livros, cd's, dvd's, cd rom's, revistas específicas, jogos e material didáctico, permitindo uma renovação constante e actualizada da oferta disponível aos utilizadores da Mediateca do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades do Parque Polis», até ao limite de trezentos euros. Em reunião do executivo municipal de zero seis barra zero seis barra dois mil e sete, foi deliberado «aditar» o ponto três ponto dezasseis, relativo à constituição de um fundo de maneiio, nos termos seguintes: «três ponto dezasseis - Aquisição de consumíveis e reagentes por forma a assegurar, em tempo útil, a obtenção de resultados na avaliação físico-química e microbiológica das águas costeiras balneares, em especial, os parâmetros relativos à classificação das praias e realizar campanhas analíticas para avaliar a qualidade das areias das zonas balneares em especial, os parâmetros microbiológico e micológico». Em reunião do executivo municipal de zero cinco barra zero sete barra dois mil e sete, foi deliberado «aditar» o ponto três ponto dezassete, relativo à constituição de um Fundo de Maneio “para fazer face às necessidades de efectuar pagamentos a pronto, no caso de fornecimentos urgentes, pelos serviços municipais de Aproveitamento”. Em reunião do executivo municipal de zero sete barra zero dois barra dois mil e oito, foi deliberado «aditar» o ponto três ponto dezoito, relativo à constituição de um Fundo de Maneio “para fazer face à necessidade de meios monetários que permitam o funcionamento e exploração do Bar do Beira Rio, na zona Ribeirinha/Cais das Lavadeiras”. Em reunião de zero oito barra zero um barra dois mil e nove, foi deliberado «aditar» ao Regulamento o ponto três ponto dezanove, relativo à constituição de um Fundo de Maneio “para fazer face às necessidades de meios monetários que permitam o funcionamento e exploração corrente do Bar do Centro de Memória”. Em reunião de dezanove barra zero três barra dois mil e nove,

foi deliberado ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de zero dois barra zero três barra dois mil e nove, pelo qual foi “aditado” o ponto três ponto vinte, relativo à constituição de um Fundo de Maneio “para fazer face à necessidade de meios monetários que permitam o funcionamento e exploração corrente regular das Piscinas Municipais de Mindelo, quanto à cobrança das taxas municipais devidas pela sua utilização”. Todavia, com a previsível abertura do novo Bar do Município, no Teatro Municipal, torna-se necessário a criação de um Fundo de Maneio que permita o funcionamento e exploração corrente, em termos de Tesouraria. Assim, sugere-se que, ao Regulamento dos Fundos de Maneio vigente, seja aditado o ponto «três ponto vinte e um», relativo à possibilidade de constituição do Fundo de Maneio referido. «três ponto vinte e um - *Para fazer face à necessidade de meios monetários que permitam o funcionamento e exploração corrente e regular do Bar do Teatro Municipal*». Para aprovar o aditamento em causa ao Regulamento Municipal dos Fundos de Maneio, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a constituição de Fundo de Maneio em causa tem carácter urgente, pode a alteração e aditamento proposto ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----b) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a constituição de Fundo de Maneio para o Bar do Teatro Municipal - Valor: cinquenta euros, do teor seguinte: “Considerando o Regulamento existente para a constituição de Fundos de Maneio; Considerando ser necessária a constituição de Fundo de Maneio para o funcionamento do Bar do Teatro Municipal “para fazer face à necessidade de meios monetários que permitam o seu funcionamento e exploração”. Propõe-se que, nos termos e para os fins referidos no ponto três ponto vinte e um do Regulamento Municipal dos Fundos de Maneio em vigor, seja aprovada a constituição de um Fundo de Maneio para o funcionamento do Bar do Teatro Municipal, até ao montante de cinquenta euros. Para aprovar a constituição do Fundo de Maneio

proposto, tem competência própria o executivo municipal. Porém, porque a constituição do Fundo de Maneio em causa tem carácter urgente, pode o mesmo ser constituído por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. ---

----SEIS. EMPREITADA -----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a empreitada de «Construção da Ponte Rodoviária, em Retorta» - Comissão de análise de propostas, do teor seguinte: “Por deliberação do executivo municipal de vinte e cinco barra zero oito barra dois mil e cinco foi aprovada a abertura de concurso público para a empreitada supra referida, tendo o anúncio de concurso público sido publicado no Diário da República número cento e setenta e três, terceira Série, de zero oito barra zero nove barra dois mil e cinco. Todavia, só agora estão criadas as condições para se poder avançar com o procedimento, visto que a empreitada está candidatada aos fundos comunitários do novo Quadro de Referência Estratégica Nacional. A empreitada rege-se pelo Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março. De acordo com o artigo sexagésimo do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, deverão ser nomeadas duas comissões de acompanhamento do concurso público: - a comissão de abertura do concurso; - a comissão de análise de propostas. Tais comissões foram nomeadas, pelo executivo municipal, em reunião de zero três barra onze barra dois mil e cinco, com carácter geral, por tempo indeterminado, como tinha ocorrido desde Junho de mil novecentos e noventa e nove, data da entrada em vigor do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março - Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas. Ao abrigo desse procedimento, sempre igual desde Junho de mil novecentos e noventa e nove, os contratos de empreitada sempre foram remetidos ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia, tendo todos eles sido visados pelo mesmo Tribunal, sem que tivessem sido efectuadas, pelo Tribunal de Contas, quaisquer observações ou recomendações. Todavia, a jurisprudência recente do Tribunal de Contas é no sentido de que a

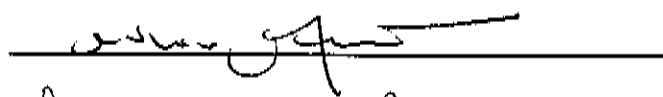
nomeação das referidas comissões ou Júris de Concurso deve ser efectuada casuisticamente, concurso a concurso. Considerando, porém, que o acto público de concurso da empreitada de «Construção da Ponte Rodoviária, em Retorta» ocorreu em vinte e cinco barra dez barra dois mil e cinco, logo antes das orientações ínsitas na recente jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas, propõe-se agora que se proceda à nomeação em concreto da Comissão de Análise de Propostas apresentadas ao referido concurso público de empreitada, sugerindo-se que a mesma seja constituída: Presidente: Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano; Primeiro Vogal: Senhor Arquitecto Manuel Maia Gomes, Director de Departamento; Segundo Vogal: Senhor Engenheiro Paulo Vaz, Técnico Superior Municipal; Vogal Suplente: Senhor Engenheiro Pedro Reis, Técnico Superior Municipal. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Análise de Propostas, o mesmo deverá ser substituído pelo Primeiro Vogal Efectivo. Para aprovar a nomeação da Comissão de Análise de Propostas sugerida, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a nomeação da Comissão de Análises de propostas sugerida.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.

----E eu, Maia da Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Maia da Conceição Pinto Soares Couto